



**DECRETO Nº 3.358 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À LIBERAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República e o art. 8º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.537, de 09 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Porto Xavier, desde 20 de março de 2020, se encontra em estado de calamidade pública, implementando diversas medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Distanciamento Controlado implantado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, classificou o Município de Porto Xavier, pela terceira semana consecutiva na Bandeira Laranja, ou seja, como risco epidemiológico médio na propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a condição do Município permanecer por 14 (catorze) dias seguidos sem Bandeira Vermelha ou Preta, de acordo com a classificação do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado, para a liberação de eventos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas e sociais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a realização de eventos de caráter familiar, tais como, comemoração de aniversários, formaturas, casamentos e batizados, enquanto o Município permanecer na bandeira laranja ou mais branda no Sistema de Distanciamento Controlado.



**Parágrafo Único** – O número total de pessoas dentro dos estabelecimentos de festividades não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) da ocupação prevista no PPCI, devendo ser mantido o distanciamento obrigatório de 1,5 (um e meio) metros entre uma mesa e outra, com no máximo 6 (seis) pessoas por mesa.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos locais de eventos deverão adotar as seguintes medidas de organização:

I – definir os responsáveis pela implementação das medidas constantes neste Decreto;

II – serviço de portaria com aferição de temperatura e higienização de mãos com álcool em gel;

III – obrigatório o uso de máscaras, exceto quando estiver consumindo alimentos e/ou bebidas;

IV – o consumo de alimentos e bebidas se dê quando sentado à mesa, estas posicionadas com distanciamento adequado de 1,5 (um e meio) metros;

V – manter lista de convidados e daqueles que se fizerem presentes, com contato telefônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para eventual situação de isolamento posterior;

VI – estimular o uso e manter à disposição, na entrada dos estabelecimentos, tapete de higienização dos calçados com produto sanitizante;

VII – afixar cartazes com as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico, à preservação e ao controle do coronavírus (COVID-19), em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos serviços, salas, banheiros, corredores, dentre outros;

VIII – disponibilizar, para todos os trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais do Sistema de Distanciamento Controlado;

IX – adotar rotinas regulares de orientação a trabalhadores e usuários sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle do coronavírus (COVID-19), com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de EPI, bem como na adequada higienização das mãos, superfícies e objetos, no respeito ao distanciamento físico seguro;

X – ao identificar um colaborador com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, direcionar para atendimento em serviço de saúde, remoto ou presencial, sendo condicionado o retorno às atividades presenciais a liberação ou orientação de profissional de saúde, ainda que verbal. Os indivíduos que realizaram teste para COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades até o resultado do exame;

XI – comunicar aos trabalhadores a obrigatoriedade de higienizar, pré e pós-utilização, os equipamentos e brinquedos utilizados pelo público infantil;

XII – vedar o compartilhamento de alimentos e de utensílios, como copos, talheres, pratos, garrafas, entre outros.

**Art. 3º** - Os serviços e estabelecimentos de festividades deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I – higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II – higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como, maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, entre outros, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido ou espuma, toalhas de papel não reciclado e álcool em gel;

IV – demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento físico;

V – manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

VI – vetar o uso de ar condicionado que não possua sistema de renovação de ar;

VII – aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências dos estabelecimentos, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.

**Art. 4º** - As medidas constantes neste Decreto deverão ser adotadas por todos os estabelecimentos, com ambientes abertos e fechados, devendo respeitar as rotinas para fins de prevenção e controle do coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

**VILMAR KAISER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADRIANA GUEDES KAISER**  
Secretária Municipal de Administração



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL